



PARECER ÚNICO Nº 0261680/2020 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 17484/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 009657/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo deferimento
--	---------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> ABATEDOURO DORENSE LTDA – ME	<b>CNPJ:</b> 30.973.356/0001-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ABATEDOURO DORENSE LTDA – ME	<b>CNPJ:</b> 30.973.356/0001-72
<b>MUNICÍPIO:</b> DORES DO INDAIÁ	<b>ZONA:</b> RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 19° 28' 45,77" S <b>LONG/X</b> 45° 36' 59,00" O

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluentes do Alto São Francisco
<b>UPGRH:</b> SF 1 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco	<b>SUB-BACIA:</b> Afluente do Ribeirão dos Veadeiros

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	4
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	PORTE P

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Agrônomo Sidnei Soares Costa Melo	<b>REGISTRO:</b> CREA nº 83.348/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**, antiga **COOPERATIVA DOS AÇOUGUEIROS DE DORES DO INDAIÁ E REGIÃO LTDA - COOPADIR**, atua no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município de Dores do Indaiá – MG desde 07 de Outubro de 2018. Em 28 de Novembro de 2018 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 17484/2018/001/2018, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 35 cabeças por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador Grande, Porte Pequeno, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degrador Grande e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 50 cabeças por dia o seu porte é considerado Pequeno, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e industrial provém de uma captação em poço tubular profundo e da concessionária local, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**.

Todos os efluentes líquidos seguem para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída das seguintes etapas: peneiras estáticas, tanque de equalização, flotador por ar cavitado SCAF SYSTEM, filtro de areia, pedra e brita. Os sólidos separados dos filtros são depositados em esterqueira, parte do efluente líquido volta para o processo e outra parte segue para tanque anaeróbio de fluxo ascendente e posteriormente para lagoa facultativa. Sendo o efluente tratado encaminhado para fertirrigação, e em períodos chuvosos o efluente é direcionado para lagoa de evapo-infiltração.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** se apresentam ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui uma pequena caldeira movida à lenha, sem sistema de mitigação de emissões atmosféricas.

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** firmou um **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** nº TAC/ASF/46/2019, no dia 03 de Dezembro de 2019, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado foi cumprida tempestivamente.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**, antiga **COOPERATIVA DOS AÇOUGUEIROS DE DORES DO INDAIÁ E REGIÃO LTDA – COOPADIR**, inscrito no CPF nº 30.973.356/0001-72, opera na zona rural do município de Dores do Indaiá – MG desde 07 de Outubro de 2018.

Em 28 de Novembro de 2018 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental - PA nº 17484/2018/001/2018, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** firmou um **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** nº TAC/ASF/43/2018, no dia 05 de Outubro de 2018, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado foi cumprida tempestivamente.

O empreendimento apresentou tempestivamente, Protocolo nº R0136798/2019 do dia 05 de Setembro de 2019, solicitação de prorrogação de prazo do **TAC** nº TAC/ASF/43/2018. Foi assinado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/46/2019, no dia 03 de Dezembro de 2019, perante o Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado está sendo cumprida tempestivamente até a data de finalização deste Parecer Único Nº 0261680/2020 (SIAM), dia 29 de Junho de 2020.

Foi apresentado no processo do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7.288.586.

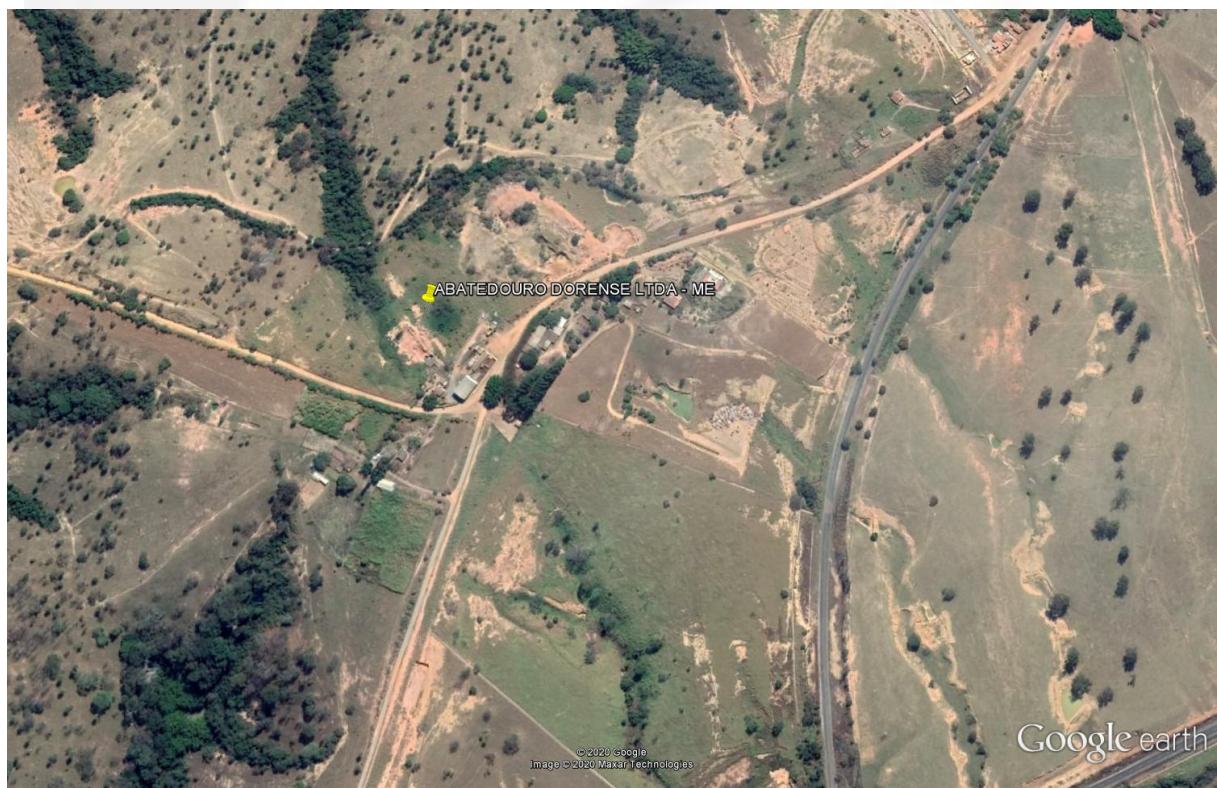


Os documentos técnicos do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, CREA nº 83.348/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420180000004731436, registrada em 28 de Agosto de 2018.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** está instalado na zona rural do município de Dores do Indaiá - MG, no imóvel denominado **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DOESTE DE MG**, Estrada Antiga de Dores do Indaiá à Serra da Saudade, s/nº, CEP: 35.610-000, coordenadas: latitude 19° 28' 45,77" S e longitude 45° 36' 59,00" O, SIRGAS 2000. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01** - Imagem de satélite do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**



O ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME conta com 07 (sete) funcionários fixos e um caseiro, sendo que 04 (quatro) trabalham na produção, as atividades no empreendimento são desenvolvidas em 01 (um) turno diário de segunda à sexta-feira e meio período aos sábados, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 35 cabeças por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradorado **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degradorado **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 50 cabeças por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento, utilizando o gás R22 (clorodifluorometano ou HCFC22) como gás refrigerante, provido da capacidade nominal instalada para armazenamento de 50 suínos abatidos, considerando apenas os suínos dentro da câmara. Já considerando apenas bovinos, a câmara fria tem capacidade 35 bovinos, considerando apenas bovinos.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu com os estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui muito alta potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

O ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.



O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** não se localiza em área protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO).

De acordo com o site do IDE, não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em área prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA. Consta anexada aos autos do processo administrativo DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, emitida pelos Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, a qual declara que a continuação das atividades exercidas pelo empreendimento não é objeto de autorização pelo Comando da Aeronáutica - COMAER.

## 5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento demanda água para consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA** e de uma captação em 01 (um) poço tubular profundo. Sendo esta captação regularizada, conforme descrito a seguir:

O empreendimento formalizou em 28/11/2018, processo administrativo de outorga PA nº 009657/2018, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 0,65 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 13,00 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 28' 43,70" S de latitude e 45° 37' 00,70" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.



## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o imóvel denominado **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DOESTE DE MG**, MATRÍCULA N° 15.943, possui 04,6546 ha de Área Total do Terreno (0,1330 módulos fiscais), sem Área de Preservação Permanente – APP e 0,9491 ha de Reserva Legal – RL.

A delimitação da Reserva Legal - RL foi apresentada no recibo do CAR, não inferior a 20% da Área Total, porém representa o quantitativo de remanescente florestal existente na propriedade, como prevê o **Artigo 40 da Lei 20.922/2013**:

*"Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Não foi apresentada matrícula do imóvel. Cabe ressaltar que se houve desmembramento anterior à data de 22/07/2008 e, na matrícula de origem tiver Reserva Legal - RL Averbada, a mesma deve ser respeitada de acordo com o termo averbado, conforme definido na **Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**.





## 7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, este não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento, são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

### 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** possui a estimativa de gerar diariamente uma vazão média de 10,50 m<sup>3</sup> por operação diária, a qual dura aproximadamente 08:00 horas, de efluentes líquidos industriais, provenientes do processo industrial, lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e casa do caseiro. A vazão média diária gerada deste efluente é de, aproximadamente, 0,848 m<sup>3</sup>, para seus 07 funcionários mais 02 (dois) habitantes, conforme os estudos apresentados.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento conjunto dos efluentes líquidos industriais e sanitários, constituída das seguintes etapas: peneiras estáticas, tanque de equalização, flotador por ar cavitado SCAF SYSTEM, filtro de areia, pedra e brita. Os sólidos separados dos filtros são depositados em esterqueira, parte do efluente líquido volta para o processo e outra parte segue para tanque anaeróbio de fluxo ascendente e posteriormente para lagoa facultativa.



O efluente líquido tratado é encaminhado para fertirrigação, e em períodos chuvosos o efluente é direcionado para lagoa de evapo-infiltração, sendo a instalação desta lagoa aprovada pelo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/43/2018.

A fertirrigação é realizada em uma área de 02,40 hectares de pastagem dentro da propriedade, segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório de Controle Ambiental – RCA.

## 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são, principalmente: lixo tipo doméstico, sangue, ossos, Materiais Específicos de Risco - MER's, vísceras não comestíveis, resíduos e lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, esterco, unhas, pêlos, partes e animais condenados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, lâmpadas queimadas, cinzas e fuligens das caldeiras, chifres, cascos, resíduos recicláveis, conteúdo ruminal, e couros.

A taxa estimada média mensal de geração é de aproximadamente 24.760 kg/mês, 7.260 litros/mês mais 05 à 10 embalagens de produtos químicos por mês, segundo informado nos Estudos Ambientais.

**Medidas mitigadoras:** Há um depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos adequado com a sua geração.

O lixo tipo doméstico e recicláveis são encaminhados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, a qual encontra-se regularizada por meio de **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** nº 02594/2017, válida até 24 de Abril de 2021.

Os subprodutos do abate, como: MER's, sangue, ossos, vassourinha do rabo, líquido biliar, chifre, vísceras não comestíveis e partes condenadas seguem para **INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA - FAZENDA MATO GROSSO**, cujo processo de **Renovação da Licença de Operação** encontra-se em análise na SUPRAM Alto São Francisco sob processo administrativo – PA nº 00245/1999/013/2014.

O esterco, conteúdo ruminal, cinzas e fuligens da caldeira, pêlos, resíduos e lodo da ETE são encaminhados para esterqueira.

Os couros seguem para a **CURTIDORA ITAÚNA - EIRELI (EX. CURTIDORA ITAUNA LTDA)**, cujo processo de **Renovação da Licença de Operação** encontra-se em análise na SUPRAM Alto São Francisco sob processo administrativo – PA nº 00184/1986/008/2017.



### 8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, utiliza-se uma pequena caldeira, modelo ATA-0 H3N-Nº 9250 do ano de 1995, movida à lenha como combustível, com capacidade nominal instalada para produção de 330 kg de vapor por hora.

**Medidas mitigadoras:** A chaminé da caldeira do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

## 9. CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

A Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado pelo **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/43/2018, foi:

Item	Medidas a serem adotadas *	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico, atestado que a lagoa de evapotranspiração foi instalada conforme cronograma executivo apresentado.	15 de Outubro
02	Realizar automonitoramento dos efluentes do abatedouro na entrada e saída da ETE com os seguintes parâmetros: <b>vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas e nitrogênio amoniacal.</b> Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise.	Mensalmente
03	Realizar o automonitoramento dos efluentes atmosféricos da caldeira com os seguintes parâmetros: <b>CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub> e material particulado.</b> <u>Obs.:</u> A primeira análise deverá ser apresentada no prazo de 45 dias. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise.	Anualmente
04	Destinar os resíduos sólidos somente a empresas devidamente licenciadas.	Durante a vigência do TAC
05	Apresentar a análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, com os seguintes parâmetros: <b>N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real.</b> Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise. <u>Obs.:</u> A análise deverá ser realizada nas profundidades 0-20; 20-40 e ser feita por amostras compostas.	Semestralmente
06	Formalizar o processo de licenciamento ambiental de licença de operação corretiva (LOC).	60 dias

\* As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



**Item 01:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** apresentou tempestivamente, Protocolo nº R0174482/2018 do dia 16 de Outubro de 2018, relatório fotográfico atestando que a lagoa de evapotranspiração foi instalada.

**Item 02:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Verificou-se que o empreendimento apresentou mensalmente as análises dos efluentes do abatedouro na entrada e saída da ETE conforme os parâmetros solicitados.

**Item 03:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** apresentou, Protocolo nº R0188099/2018 do dia 14 de Novembro de 2018, o automonitoramento dos efluentes atmosféricos gerados na caldeira.

**Item 04:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme as tabelas de destinações dos resíduos sólidos e oleosos apresentadas, o empreendimento destinou os mesmos para empresas devidamente licenciadas.

**Item 05:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

O **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** apresentou Protocolo nº R0047454/2019 do dia 05 de Abril de 2019, a análise de solo da área fertirrigada, conforme os parâmetros solicitados.

**Item 06:** Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Em 28 de Novembro de 2018, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 17484/2018/001/2018, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

Quanto ao aditivo de TAC firmado para a continuidade da operação do empreendimento, a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado pelo **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/46/2019, ficou estabelecida como se segue abaixo e com as respectivas avaliações:



Item	Medidas a serem adotadas *	Prazo
01	Realizar automonitoramento dos efluentes do abatedouro na entrada e saída da ETE com os seguintes parâmetros: <b>vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas e nitrogênio amoniacal.</b> Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise.	Mensalmente
02	Realizar o automonitoramento dos efluentes atmosféricos da caldeira com os seguintes parâmetros: <b>CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub> e material particulado.</b> <b>Obs.: A primeira análise deverá ser apresentada no prazo de 45 dias.</b> Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise.	Anualmente
03	Destinar os resíduos sólidos somente a empresas devidamente licenciadas.	Durante a vigência do TAC
04	Apresentar a análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, com os seguintes parâmetros: <b>N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real.</b> Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise. <b>Obs.: A análise deverá ser realizada nas profundidades 0-20; 20-40 e ser feita por amostras compostas.</b>	Semestralmente

\* As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### **Item 01: Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.**

Verificou-se que o **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** apresentou mensalmente as análises dos efluentes do abatedouro na entrada e saída da ETE conforme os parâmetros solicitados.

#### **Item 02: Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.**

O empreendimento apresentou o automonitoramento dos efluentes atmosféricos gerados na caldeira.

#### **Item 03: Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.**

Conforme as tabelas de destinações dos resíduos sólidos e oleosos apresentadas, o **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME** destinou os mesmos para empresas devidamente licenciadas.

#### **Item 04: Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.**

O empreendimento apresentou Protocolo nº R0184161/2019 do dia 05 de Dezembro de 2019, a análise de solo da área fertirrigada, conforme os parâmetros solicitados.



## 10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada juntada aos autos do processo doc. SIAM 0808452/2018. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*  
*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente*

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

*“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”*



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá– MG, cf. doc. SIAM 0808444/2018, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Foi informado nos autos que não há necessidade de novas intervenções ambientais.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença, conforme documento 0808445/2018 do SIAM.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O Empreendimento restou autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. AI N° 139212/2018

Concede-se esta LOC o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 34 do Dec. 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.



## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**, atividades: **"D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)"** e **"D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)"** no município de **Dores do Indaiá**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 12. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**; e

**ANEXO II.** Programas de automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME**.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC do ABATEDOURO DORENSE LTDA – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o <b>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</b> , conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros: <b>pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases</b> , das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados.  O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0 - 20 cm; e b) 20 - 40 cm.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar laudos de análises do efluente utilizado para a fertirrigação quanto aos parâmetros: <b>pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Manganês Dissolvido</b> .	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> **Relatórios:** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da LOC de ABATEDOURO DORENSE LTDA - ME

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

#### 2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO	*Anual

\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à Supram Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency – EPA**.